



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.745, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta o lançamento a que se refere o art. 66, inciso I, e das taxas TFF, TLOS, TLAE e TLLF constantes da Lei nº 3.080, de 01 de outubro de 2010 - Código Tributário do Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Municipal, tendo em vista os arts. 66, inciso I, e 118 do Código Tributário do Município de Lagoa Santa - Lei nº 3.080, de 01 de outubro de 2010.

DECRETA:

CAPÍTULO I

LANÇAMENTO DO ISSQN INCIDENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DE FORMA DE TRABALHO PESSOAL AUTÔNOMO

Art. 1º O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será efetuado, anualmente, de ofício pela autoridade administrativa, quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal autônomo do próprio contribuinte, com base nos dados constantes do cadastro de contribuintes do imposto sobre serviços.

Art. 2º A base de cálculo para lançamento do imposto previsto neste Capítulo, consta do Anexo II da Lei Municipal nº 3.080, de 01 de outubro de 2010 - Código Tributário do Município de Lagoa Santa.

Art. 3º Profissional autônomo é a pessoa física que, sem vínculo empregatício, prestar serviços valendo-se de seu próprio esforço ou do auxílio de, no máximo, 03 (três) pessoas físicas, com ou sem vínculo empregatício.

Art. 4º Para fins de apuração do imposto no exercício de seu cadastramento, o lançamento do ISSQN será feito proporcional ao trimestre de início de atividades até o final do exercício vigente, incluindo na contagem a data de abertura do processo.

Art. 5º O imposto deverá ser pago através de guia unificada com vencimento no dia 30 de abril de cada ano.

Art. 6º O imposto poderá ser pago parceladamente, em parcelas não inferiores a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), com a última parcela vencendo em 30 de abril.

CAPÍTULO II

LANÇAMENTO DAS TAXAS TFF, TLOS, TLAE E TLLF

Art. 7º Serão lançadas anualmente com base nos dados constantes do Cadastro Mobiliário:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF;

II - Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas vias e logradouros públicos (ano) - TL0S;

III - Taxa de Licença e Fiscalização para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante (ano) - TLAE.

Parágrafo único. As taxas serão lançadas através de guia unificada e com vencimento no dia 15 de abril de cada ano.

Art. 8º A base de cálculo para lançamento das taxas de que trata este Capítulo, consta do Título IV e anexos VI, X e XIV da Lei Municipal nº 3.080, de 01 de outubro de 2010 - Código Tributário do Município de Lagoa Santa.

Art. 9º As taxas cujo valor seja superior a 500 UPFLS poderão ser pagas parceladamente, desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais) e com o vencimento da primeira parcela na data prevista no parágrafo único do art. 7º, não podendo ser confundido com a Dívida Ativa deste tributo, se porventura existir.

Parágrafo único. As demais parcelas serão mensais e consecutivas e a data de vencimento será o dia 15 de cada mês, sendo que o vencimento da última parcela não poderá ser posterior ao dia 15 de dezembro do referido ano.

Art. 10. As taxas referentes a exercícios anteriores lançadas no exercício corrente, também farão jus ao parcelamento de que trata o art. 9º, através de parcelamento distinto limitado ao exercício de lançamento, desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 11. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF - lançada por ocasião de licenciamento inicial e de alteração de atividade e/ou endereço fará jus ao parcelamento nos termos do art. 10.

Art. 12. As taxas serão devidas na sua integralidade, independente do mês de início da atividade.

Art. 13. Para fins do disposto no art. 230, § 2º, da Lei Municipal nº 3.080, de 01 de outubro de 2010 - Código Tributário do Município de Lagoa Santa, o parcelamento em dia irá satisfazer as exigências da lei.

Art. 14. Para retirada do quadro de alvará das licenças passíveis das taxas tratadas neste Capítulo, optando pelo parcelamento, o contribuinte deverá pagar a primeira parcela e aguardar o processamento do pagamento no sistema da Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O recolhimento intempestivo da parcela única ou de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento acarretará a incidência de multa, juros e correção previstos na legislação municipal.

Parágrafo único. O prazo para pagamento das parcelas encerra-se no último dia útil do mês de dezembro de cada exercício.

Art. 16. Quando do encerramento das atividades no Município os tributos lançados anualmente serão devidos:

I - proporcionalmente aos meses em funcionamento, quando solicitado até a data do vencimento, inclusive;

II - integralmente, quando solicitado após a data do vencimento.

Parágrafo único. Existindo parcelamento de taxas, a baixa da inscrição ocorrerá somente após o pagamento da última parcela.

Art. 17. A notificação do lançamento ocorrerá de acordo com o art. 283, § 4º, da Lei Municipal nº 3.080, de 01 de outubro de 2010 - Código Tributário do Município de Lagoa Santa, para os tributos:

I - ISSQN de contribuinte autônomo já cadastrado;

II - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF;

III - Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas vias e logradouros públicos (ano) - TLOS;

IV - Taxa de Licença e Fiscalização para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante (ano) - TLAE.

§ 1º As guias lançadas serão colocada à disposição do contribuinte no endereço eletrônico www.lagoasanta.mg.gov.br, e/ou enviadas pelo correio sem aviso de recebimento.

§ 2º A notificação do lançamento dos tributos referidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo será feita por edital a ser divulgado na imprensa oficial e no site desta Prefeitura.

§ 3º Quando do envio da notificação de lançamento pelos correios, será encaminhada apenas a parcela única.

§ 4º Optando pelo parcelamento, poderá o contribuinte retirar as guias referentes às parcelas no endereço eletrônico www.lagoasanta.mg.gov.br ou requerer sua emissão junto ao Setor de Rendas Mobiliárias do Município.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 5º O contribuinte que não receber as guias pelo correio, poderá, até o vencimento, emiti-las no endereço eletrônico www.lagoasanta.mg.gov.br, utilizando a inscrição municipal, CPF ou CNPJ, ou requerer sua emissão junto ao Setor de Rendas Mobiliárias.

§ 6º A falta de recebimento da guia por via postal não desobriga o contribuinte do pagamento, nem o exime dos encargos devidos pelo seu atraso.

Art. 18. A notificação de lançamento dos tributos devidos quando do licenciamento inicial ocorrerá de acordo com o art. 283, § 7º, da Lei Municipal nº 3.080, de 01 de outubro de 2010 - Código Tributário do Município de Lagoa Santa, sendo encaminhada para o endereço de e-mail informado no processo.

Parágrafo único. Na ausência de e-mail válido, a notificação será enviada pelo correio com aviso de recebimento.

Art. 19. O crédito não liquidado no exercício em que ocorrer o lançamento será inscrito em Dívida Ativa a partir do primeiro dia do exercício seguinte, computando, quando do pagamento, juros, multa e correção monetária, calculados a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo previsto para o pagamento.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o *caput* do art. 27, §§ 1º, 3º e 4º e os arts. 93, 125 e 126, do Decreto Municipal nº 514, de 02 de maio de 2005.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de janeiro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal